

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a abertura de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações ou cooperativas, com o objetivo de atender às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no que se refere à execução da alimentação escolar nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental I da rede pública municipal de ensino do município de Anhanguera-GO, durante o ano letivo de 2025.

1.2. O prazo de vigência da contratação é para um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por meio de chamada pública visa atender ao disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, que estabelece a obrigatoriedade de destinação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para a compra direta de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.3. Nos casos de Prestação de Serviços ou entregas parceladas que forem realizadas durante o período da contratação será firmado termo contratual.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços e itens que serão contratados são objetos divisíveis de naturezas distintas, portanto devem ser parcelados em itens/grupos independentes com vistas à ampliação da competitividade. As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DISCRIMINAÇÃO DAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

FORNECEDOR:	FORNECEDOR:	FORNECEDOR:	PREÇO MÉDIO
ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGROBIODIVERSI DADE - AGROBIO	ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE GOIAS	
FONE:	FONE:	FONE:	
(64) 3411-4520	(64) 9812-5069	(64) 8127-4212	

FOLHA DO LANCAMENTO - Fazendo melhor ainda											
ITE M	QUA NT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CIDADE:		CIDADE:		CIDADE:			
				CATALÃO-GO		CATALÃO-GO		CATALÃO-GO			
				CNPJ/CPF:		CNPJ/CPF:		CNPJ/CPF:			
				09.300.937/0001-57		00.071.317/0001-19		07.300.516/0001-09			
				P.UNIT.	P. TOTAL	P. UNIT.	P. TOTAL	P.UNIT	P.TOTAL	P. UNT.	P.TOTAL
1	10	KG	ABOBORA COMUM MADURA (DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO).	R\$ 5,49	R\$ 54,90	R\$ 5,99	R\$ 59,90	R\$ 6,00	R\$ 60,00	R\$ 5,83	R\$ 58,30
2	10	PÇ	ABACAXI (DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO).	R\$ 14,20	R\$ 142,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00	R\$ 14,73	R\$ 147,30
3	20	PÇ	ALFACE (FRESCA SEM IRREGULARIDADES PÊ INTEGRO E INTACTO, FOLHAS VERDES SEM QUEIMADURAS E SUJIDADES)	R\$ 5,00	R\$ 100,00	R\$ 5,50	R\$ 110,00	R\$ 5,50	R\$ 110,00	R\$ 5,33	R\$ 106,60
4	10	KG	ALHO (ALHO BULBO INTEIRIÇO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	R\$ 35,99	R\$ 359,90	R\$ 38,41	R\$ 384,10	R\$ 38,00	R\$ 380,00	R\$ 37,47	R\$ 374,70
5	10	KG	BATATA DOCE (DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO).	R\$ 5,80	R\$ 58,00	R\$ 6,99	R\$ 69,90	R\$ 6,00	R\$ 60,00	R\$ 6,26	R\$ 62,60
6	60	KG	BANANA PRATA (DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO).	R\$ 7,80	R\$ 468,00	R\$ 8,78	R\$ 526,80	R\$ 8,49	R\$ 509,40	R\$ 8,36	R\$ 501,60

7	10	KG	BETERRABA (DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO).	R\$ 5,10	R\$ 51,00	R\$ 6,49	R\$ 64,90	R\$ 6,48	R\$ 64,80	R\$ 6,02	R\$ 60,20
8	30	KG	CEBOLA (DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO).	R\$ 7,85	R\$ 235,50	R\$ 7,58	R\$ 227,40	R\$ 7,99	R\$ 239,70	R\$ 7,81	R\$ 234,30
9	20	KG	CENOURA (DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO).	R\$ 4,80	R\$ 96,00	R\$ 5,50	R\$ 110,00	R\$ 7,48	R\$ 149,60	R\$ 5,93	R\$ 118,60
10	10	KG	CHUCHU (DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO).	R\$ 5,99	R\$ 59,90	R\$ 5,50	R\$ 55,00	R\$ 7,50	R\$ 75,00	R\$ 6,33	R\$ 63,30
11	20	PÇ	COUVE (DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO).	R\$ 5,50	R\$ 110,00	R\$ 5,50	R\$ 110,00	R\$ 5,50	R\$ 110,00	R\$ 5,50	R\$ 110,00
12	50	KG	LARANJA (DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO).	R\$ 6,82	R\$ 341,00	R\$ 8,59	R\$ 429,50	R\$ 8,47	R\$ 423,50	R\$ 7,96	R\$ 398,00
13	30	KG	TOMATE (DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO).	R\$ 11,48	R\$ 344,40	R\$ 12,13	R\$ 363,90	R\$ 12,49	R\$ 374,70	R\$ 12,03	R\$ 360,90

14	10	KG	REPOLHO (DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO).	R\$ 5,48	R\$ 54,80	R\$ 6,59	R\$ 65,90	R\$ 6,48	R\$ 64,80	R\$ 6,18	R\$ 61,80
15	10	PÇ	CHEIRO VERDE (FRESCA SEM IRREGULARIDADES PÉ INTEGRO E INTACTO, FOLHAS VERDES SEM QUEIMADURAS E SUJIDADES)	R\$ 5,00	R\$ 50,00	R\$ 7,85	R\$ 78,50	R\$ 5,50	R\$ 55,00	R\$ 6,12	R\$ 61,20
16	20	KG	MANDIOCA (DESCACADA, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO).	R\$ 8,50	R\$ 170,00	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 9,50	R\$ 190,00	R\$ 9,33	R\$ 186,60
17	15	KG	PÃO DE QUEIJO CONGELADO (FABRICADOS COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, CORANTES OU ADITIVOS).	R\$ 49,80	R\$ 747,00	R\$ 50,00	R\$ 750,00	R\$ 49,80	R\$ 747,00	R\$ 49,87	R\$ 748,05
18	15	KG	EMBALAGEM DE 1 KG, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICAS E CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE).	R\$ 52,48	R\$ 787,20	R\$ 55,99	R\$ 839,85	R\$ 55,00	R\$ 825,00	R\$ 54,49	R\$ 817,35
			BISCOITO DE QUEIJO CONGELADO - FABRICADOS COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, ATÓXICOS E CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.								

19	15	KG	PÃO ENRIQUECIDO COM ABOBORA, MANDIOCA OU BATATINHA 70GR A UNIDADE (FABRICADOS COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, CORANTES OU ADITIVOS. EMBALAGEM DE 1 KG, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICAS E CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.)	R\$ 43,49	R\$ 652,35	R\$ 46,00	R\$ 690,00	R\$ 45,80	R\$ 687,00	R\$ 45,10	R\$ 676,50
20	10	KG	ROSCA CASEIRA- (FABRICADOS COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, CORANTES OU ADITIVOS. EMBALAGEM DE 1 KG, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICAS E CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.)	R\$ 29,80	R\$ 298,00	R\$ 28,00	R\$ 280,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 29,27	R\$ 292,70
21	10	KG	BOLOS VARIADOS (850 G) (FABRICADOS COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, CORANTES OU ADITIVOS. EMBALAGEM TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICAS E CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.)	R\$ 29,80	R\$ 298,00	R\$ 28,00	R\$ 280,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 29,27	R\$ 292,70
TOTAL					R\$ 5.477,95		R\$ 5.845,65		R\$ 5.875,50		R\$ 5.733,30

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. Considerando os ditames da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais e de mulheres.

7.2. Considerando ainda, os ditames da Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

7.3. Assim, destaca-se que a presente contratação é de grande importância para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, grupos de mulheres, mediante dispensa de licitação e com recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os alimentos deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias após solicitação da contratante, através do envio e-mail para o credenciado, que deverá atender a demanda conforme as quantidades requeridas.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os bens deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Anhanguera de Goiás, no seguinte endereço: Rua Otelo Del Favero, nº 335, Centro, Anhanguera-GO, durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta feira.

8.4. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital.

8.4.1. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.

8.5. A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade do produto até o local de entrega e até completar o total do pedido.

8.6. A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.

8.7. As embalagens deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como se apresentar em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer devidamente higienizadas;

8.8. Os produtos que por alguma razão ficarem faltosos terão, no máximo, 24 horas de tolerância para serem repostos, não podendo o prazo ser maior que esse, sofrendo o fornecedor penalidade cabível.

8.9. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, em razão de sua sazonalidade ou falta, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

8.10. Requisitos Mínimos de Qualidade:

8.10.1. Para a caracterização dos itens:

- a) Características desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma, aparência, etc.;
- b) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá efetivar os serviços analisando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço oferecido;
- c) Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas por defeitos, sujidades, machucados e/ou excesso de maturação e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, dentro do período de 24h após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital);
- d) Os itens deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

8.11. O objeto poderá ser recebido:

8.11.1. Provisoriamente, de forma sumária no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.11.2. Definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.11.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e a ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.14. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

8.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.16. Caso o objeto sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 9.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho da despesa. Podendo o contrato ser prorrogado nos moldes do artigo 111 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Requisitar o fornecimento dos materiais, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 10.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 10.3. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na Lei de Licitação – Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- 10.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços/fornecimento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
- 11.2. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e dentro do prazo estabelecido.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo Contratante, seja quanto ao fornecimento de material ou execução de serviços, seja quanto à parte burocrática.

11.5. Retirar, imediatamente após receber a comunicação da Fiscalização, todo o material rejeitado pela Fiscalização e corrigir, ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios ou defeitos.

11.6. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos.

11.7. Fornecer todos os materiais, assim como se responsabilizar por quaisquer danos decorrentes do fornecimento dos materiais, causados ao Contratante ou a terceiros.

11.8. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os materiais especificados ficando responsável por sua guarda e transporte, e possuir responsável técnico de modo que possa fiscalizar e assegurar o progresso satisfatório do fornecimento dos materiais.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

12.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.3.1. O prazo de validade;

12.3.2. A data da emissão;

12.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.3.5. O valor a pagar; e

12.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.12. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

13.2. Poderão participar deste Chamamento Público, membros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações:

- a) Fornecedores Individuais: detentores de DAP/CAF, não organizados em grupo;
- b) Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF, organizados em grupos;
- c) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

13.3. A participação na licitação implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

13.4. Observar a legislação pertinente quanto à documentação para os fornecedores individuais e os grupos formais da agricultura:

13.4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- a) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor Familiar participante, emi do nos últimos 60 (sessenta) dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

13.4.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de Agricultores Familiares (pessoas sicas):

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- b) O extrato da DAP Física ou CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária);
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais.

13.4.3. HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL de Agricultores Familiares (pessoa jurídica):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa do FGTS;

- g) Cópia autenticada do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária);
- j) Certificação de orgânico conforme legislação para produtos orgânicos;
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A sanção disposta no item 14.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.5. A sanção prevista no item 14.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 14.6. A sanção prevista no Item 14.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.7. A sanção prevista no Item 14.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.8. As sanções observarão o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, por si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

03, de SETEMBRO de 2025.

Fabiana  Maria Alves Silva